



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023

Edição Suplementar 235.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			300.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			300.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			300.000,00
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.500.0	30.000,00
		339039	2.500.0	30.000,00
		339033	2.500.0	40.000,00
		339030	2.500.0	10.000,00
		339014	2.500.0	40.000,00
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	2.500.0	150.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

Protocolo 0044468856

LEI Nº 5.676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54 (um milhão três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação 2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.003.953,54
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	1.003.953,54
TOTAL				R\$ 1.003.953,54

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			1.003.953,54
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.600.0	407.036,92
		449052	2.600.0	235.172,21
		339030	2.600.0	76.083,94
		339035	2.600.0	38.790,35
		339032	2.600.0	23.578,91
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	50.000,00
		339004	2.600.0	58.736,78
		319004	2.600.0	84.554,43
TOTAL				R\$ 1.003.953,54

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade orçamentária	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
Função	Saúde (10).
Subfunção	Formação de Recursos Humanos (128).
PROGRAMA	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
AÇÃO	2096 - Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos.
Tipo da Ação	Atividade.

Finalidade	Promover atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) incentivando o aperfeiçoamento dos servidores do SUS no âmbito municipal/ estadual com o objetivo de atualização de seus conhecimentos, dos processos de trabalho visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população do Estado de Rondônia.
Modo de Execução	Realizar por meio de pactuações com os municípios do Estado de Rondônia, o desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) voltada aos servidores do SUS dos municípios e do estado visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população de Rondônia.
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Seguridade.
Descrição do Produto	Treinamentos, cursos, oficinas, encontros, reuniões, palestras, seminários, fóruns e capacitação aos servidores do SUS desenvolvidos.
Unidade de Medida	Unidade.
Meta física	Acumulativo.
Programa PDES	Diretrizes:Bem estar social (02). Programa: Saúde (003).

Protocolo 0040304719

LEI Nº 5.677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			4.000.000,00
11.006.23.130.2142.1505	MODELAGEM PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	339039	1.500.0	4.000.000,00
TOTAL				R\$ 4.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			4.000.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	2.500.000,00
		339014	1.500.0	600.000,00
		339015	1.500.0	600.000,00
11.009.04.122.2133.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	339039	1.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 4.000.000,00

Protocolo 0044472902

LEI Nº 5.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 23.364.471,65, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 23.364.471,65 (vinte e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.634.856,15
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	5.634.856,15
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			17.729.615,50
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	16.136.452,37
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.500.0	1.593.163,13
TOTAL				R\$ 23.364.471,65

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			23.364.471,65
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	9.596.018,02
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	10.050.566,01
		319016	1.500.0	3.094.500,42
		319113	1.500.0	623.387,20
TOTAL				R\$ 23.364.471,65

Protocolo 0044472876

LEI Nº 5.680, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 192.196,80, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 192.196,80 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			192.196,80
15.001.06.181.2075.2475	ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	339015	1.700.0	192.196,80
TOTAL				R\$ 192.196,80

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	192.196,80
TOTAL				R\$ 192.196,80

Protocolo 0044472485

LEI Nº 5.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.100.000,00, em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.100.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	100.000,00
		339040	2.899.0	100.000,00
		449052	2.899.0	900.000,00
TOTAL				R\$ 1.100.000,00

Protocolo 0044472590

LEI Nº 5.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária em favor da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica em favor da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, dar-se-á para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços portuários no estado de Rondônia, atendendo ao disposto nesta Lei e sob a jurisdição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, conforme Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas administrativas atreladas à manutenção da estatal e cumprimento dos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o cumprimento dos encargos advindos da operacionalização da suas atividades, e se realizará nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à SOPH, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, situada à Estrada do Terminal, nº 400, Bairro Panair, CEP nº 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, o auxílio financeiro na modalidade de subvenção econômica, conforme o que dispõe o art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º A subvenção econômica de que trata esta Lei visa melhorar a prestação de serviços portuários para o desenvolvimento da rede interna de hidrovias e de infraestrutura portuárias, executar a política estadual de transporte aquaviário, além de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais de interesse da infraestrutura hidroviária do estado de Rondônia.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4º O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme planilha de custos verificada no Processo Sei nº 0040.000055/2023-48.

§ 1º A transferência da subvenção econômica à estatal beneficiária poderá ser repassada na forma integral ou em parcelas, sendo possível ocorrer a suspensão parcial ou total por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria e recuperar o ponto de equilíbrio financeiro que lhe permita arcar com seu custeio e investimentos.

§ 2ºO valor total da subvenção aprovada será transferido para a SOPH, em conta vinculada, aberta para tal finalidade, devendo a beneficiária apresentar relatório mensal da aplicação dos recursos à SEDEC, que analisará e encaminhará ao órgão de controle.

Art. 5ºOs valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para realização de despesas correntes de custeio, que visem o aumento da capacidade operacional do Porto e ao equilíbrio econômico-financeiro da empresa SOPH.

Art. 6ºA beneficiária da subvenção econômica autorizada nesta Lei fica obrigada a prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento do prazo para aplicação dos recursos, que é 10 de maio de 2024, mediante apresentação de relatório com a prestação de contas dos gastos à SEDEC, a qual a empresa encontra-se vinculada, para os demais trâmites legais.

§ 1ºA ausência de prestação de contas por parte da beneficiária desta Lei, ensejará na devolução dos valores subvencionados, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2ºA ausência da prestação de contas e/ou devolução dos recursos, ensejará aos gestores da empresa as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa.

Art. 7ºOs valores não aplicados deverão ser restituídos aos cofres do Estado sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8ºA beneficiária da subvenção econômica de que trata esta Lei, se compromete, a partir da sua promulgação, a operar normalmente o serviço conforme discriminado no art. 3º desta Lei, e nas atribuições contidas na Lei Estadual nº 729, de 14 de julho de 1997, bem como no termo de Convênio de Delegação nº 006/1997, incluindo os aditivos, e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público.

Art. 9ºOs recursos de subvenção econômica concedidos estão sujeitos à Prestação de Contas na totalidade dos valores efetivamente liberados e deverão ser reembolsados para a SEDEC, em cronograma de devolução a ser apresentado pela empresa, sob pena de responsabilização do gestor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no exercício de 2023, com ajuste da programação orçamentária da SEDEC, com a finalidade de custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da SOPH, destinado a dar cobertura orçamentária à despesa corrente no presente exercício, a serem realizadas na fonte 1.500.0 - Recursos não vinculados de impostos, conforme Anexo II.

Parágrafo único.A reprogramação por crédito adicional especial por anulação decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e suplementada no valor especificado no Anexo II, de acordo com as disposições constantes no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11.Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos arts. 4º e 5º, para o exercício de 2023, será consignado no orçamento da SEDEC, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

Art. 12.Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei Estadual nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei Estadual nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA, inserida no Programa 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA, na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			7.000.000,00
11.006.23.122.2000.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	459065	1.500.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			7.000.000,00
11.006.23.122.2000.0260	REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA	336045	1.500.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Estadual nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei Estadual nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade Orçamentária	11006 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.
Função	Comércio e Serviço (23).
Subfunção	Administração Geral (122).
Programa	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA
AÇÃO	0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA
Tipo da Ação	Operação Especial.

Finalidade	De auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica, conforme o que dispõe o § 2º do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 101, de 4 de maio de 2000.
Modo de Execução	Disponibilidade de recursos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e à Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Programa PDES	N/A

Protocolo 0044470761

LEI Nº 5.682, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 974.647,41, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 974.647,41 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			974.647,41
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	1.759.0	974.647,41
TOTAL				R\$ 974.647,41

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			974.647,41
14.012.04.129.2139.1489	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA SEFIN	449051	1.759.0	974.647,41
TOTAL				R\$ 974.647,41

Protocolo 0044472688

LEI Nº 5.683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acresce ao quadro - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, o DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA, qual inclui quadros complementares: I - Quadro das Renúncias vigentes e II - Quadro da Renúncia Potencial, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0044473209

LEI Nº 5.684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			100.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			100.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			100.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	2.500.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Protocolo 0044472029

LEI Nº 5.674, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Parágrafo único. Poderão receber o auxílio de que trata o **caput** deste artigo os servidores efetivos, os requisitados, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da Assessoria de Segurança da ALE/RO.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago por meio da folha de pagamento e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2023 ou no mês de janeiro/2024, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da ALE/RO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0044456509

ADENDO
ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153,30	30.551.138,76	33.290.174,42	O impacto da Renúncia já está sendo considerado na estimativa da Receita.
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	12.301.275,00	12.973.724,20	13.659.307,68	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	57.806.772,65	60.966.778,81	64.146.524,78	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.353.258,11	64.707.133,96	68.126.517,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.389,90	340.013,35	358.952,09	
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
TOTAL			981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

Fonte: DETRAN-CPLAN,ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

Notas:

DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.000613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e multas referente à alienação de bens inservíveis mediante venda, por meio da modalidade de

Leilão - Processo Eletrônico nº 0064.068323/2022-70, em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de R\$ 670.852,46 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente as taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos à multas, totalizando o valor de R\$ 676.064,58 (seiscentos e setenta e seis mil sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a ser considerado da quantidade apurada do bens alienados. Nota1: A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 a 2023, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por alterações ao longo do período conforme registrado no processo nº 0010.507962/2019-94. Em 2022, permanece em análise conforme Despacho CASACIVIL-DITELGAB (0023525044), no entanto, os novos valores calculados permaneceram dentro da margem da estimativa inicialmente realizada. Para os anos de 2024 a 2026, a projeção foi realizada mediante a aplicação ad hoc do percentual de 5% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da 'Projeção da Receita 2024-2026 'COM DEDUÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, que foram estimados em: 41,600% (2024, R\$420.163.742,07); 9,083% (2025, R\$458.328.650,84) e de 8,965% (2026, R\$499.419.705,67). Em 2024, a projeção inicial, caso a renúncia de receita indicada seja efetivamente praticada, diante das situações que possam ocorrer, do contrário, a arrecadação de 2024 poderá 'ceteris paribus', independente de eventual excesso de arrecadação dada tendência no exercício. Para o exercício de 2025, a projeção apresenta crescimento mais otimista na casa de 15,49%, quando comparado com a receita prevista na LOA2022. Nota2: Em relação às alterações na legislação tributária das receitas arrecadadas pelo DETRAN/RO, das quais possa ocasionar elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que pleiteiam a alteração de taxas, com possibilidade de impacto em receitas futuras, nos seguintes termos: (A) Conforme mencionado na Nota 1, ainda se encontra em análise/discussão na CASACIVIL-DITELGAB, a tramitação Projeto de Lei que visa a Adequação da Tabela de Serviços e Taxas deste DETRAN/RO o qual "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da LEI Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023. O texto dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos de indenizações com relação a eventuais acidentes ocorridos entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Com a decisão, mantém-se neste ano de 2023 a isenção de cobrança de prêmio aos condutores de veículos na forma estabelecida no CTB. Fonte: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/12/28/dpvat-continua-em-2023-com-saldo-bilionario-mesmo-sem-cobranca-pelo-3-ano>". fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026.

IDARON

Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Ofício 6708/2023/IDARON-COPLAN.

SEFIN

- 1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE)atualizados até dezembro/2022.
- 2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
- 3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
- 4. Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Ofício 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077)
- 5. Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424

Totais				800.355.721	844.107.166	888.713.165
II - Quadro da Renúncia Potencial:						
TRIBUTOS	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia.	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
	Redução de base de cálculo	Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153	30.551.139	33.290.174
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.".	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
		Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
		Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.".	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce)	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.969	300.132	345.132
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670

ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral de Renúncias em Potencial				181.476.637	192.437.006	203.760.900

Protocolo 0044473224